



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N.º 125, DE 08 DE MARÇO DE 2013

Altera o artigo 169, da Subseção II – Da Gratificação pela Execução de Trabalho Insalubre, Perigoso ou Penoso, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O artigo 169, da Subseção II – Da Gratificação pela Execução de Trabalho Insalubre, Perigoso ou Penoso, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 169 – Lei do Executivo determinará os percentuais que incidirão sobre os vencimentos dos servidores, no caso do exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, não devendo ser menor que 10% (dez por cento) e maior que 40% (quarenta por cento).”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 08 de março de 2013.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 08 de março de 2013.

CLÉBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente